



**DECRETO Nº 109/2017**

Define os valores de diárias de viagem aos servidores da Prefeitura Municipal de Natividade.

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, em especial pelo texto da Lei Municipal nº 198/02:

**D E C R E T A :**

**Art. 1.º** Os valores das diárias para o agente público que se deslocar da sede do Município a serviço ou representação deste, bem como para treinamento ou capacitação, por determinação ou autorização do Secretário Municipal ao qual esteja subordinado, são expressos em UFINAT, na forma do presente artigo.

<b>Inciso</b>	<b>Descrição de Diárias</b>	<b>Prefeito</b>	<b>Secretários</b>	<b>Demais Agentes Públicos</b>
<b>I</b>	De alimentação e pousada nos deslocamentos superiores a cem quilômetros de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço público	5,0	3,40	1,95
<b>II</b>	De alimentação nos deslocamentos superiores a cem quilômetros de distância da sede.	2,70	0,75	0,65
<b>III</b>	De alimentação nos deslocamentos inferiores a cem quilômetros e superiores a cinquenta quilômetros de distância da sede	1,10	0,43	0,30
<b>IV</b>	Em qualquer caso, de alimentação e pousada quando o afastamento da sede exceder a quinze horas, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço público.	2,70	0,75	0,65
<b>V</b>	Em qualquer caso, de alimentação, quando o afastamento da sede exceder a quinze horas.	5,0	3,40	1,95
<b>VI</b>	Em qualquer caso, de alimentação, quando o afastamento for inferior a quinze horas e superior a seis horas	1,10	0,43	0,30



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º.** Caso o pernoite se realizar por motivos de interesse público, seja por maior conforto ao agente público ou por economicidade, o disposto no inciso V deste artigo poderá ser reduzido para 10 horas.

**§2º.** Para efeitos da lei nº 198/02, considera-se pernoite a estada em hotel ou o período necessário de deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite, quando tal deslocamento se iniciar no período compreendido entre às 22h de um dia e às 02h do dia seguinte, inclusive, no caso de pernoite ocorrido no veículo.

**Art. 2º.** O chefe do Poder Executivo, através de Portaria, poderá conceder diárias diferenciadas das estabelecidas, na forma do artigo 8º da Lei nº 198/02.

**Art. 3º.** Qualquer pedido de pagamento de diária será acompanhado de sucinto relatório assinado pelo solicitante, no qual evidenciará o objetivo da viagem e o provável tempo de duração da mesma.

**Parágrafo único.** O relatório mencionado no caput poderá ser promovido no próprio formulário de solicitação de diária.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente ato são consignadas em dotações orçamentárias próprias, classificadas no código 3.3.90.14 – Diárias, da unidade administrativa a qual o agente público esteja subordinado ou na que centralizar a contabilização.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento responsável por elaborar o “Formulário de Solicitação de Diárias” e realizar todo o controle que se faça necessário.

**Art. 6º.** O pagamento de diária de alimentação ou de alimentação e pousada não exige a apresentação das respectivas notas de despesa, visto se tratar de verba de natureza indenizatória.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Natividade, 15 de dezembro de 2017.

***Severiano Antônio dos Santos Rezende***  
*Prefeito Municipal*

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)